



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, TERÇA * 23 DE MAIO DE 2023 * ANO V * Nº 482
ISSN 2764-6777

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
LEI MUNICIPAL 204/2023 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CREDITO COM A CEF.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**LEI MUNICIPAL 204/2023 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CREDITO COM A CEF.****LEI MUNICIPAL Nº 204/ 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sancionei e promulga a seguinte lei: **204/2023**.

Art. 1º - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, no âmbito do programa **FINISA** (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinado ao apoio financeiro às Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito

autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Após a definição do valor efetivo do crédito da operação, a taxa de juros aplicada e carência estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, deverá a presente Lei, ser regulamentada por meio de Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2023.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 0b2d18f8f31cd5cc2bf653184fe6b822



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017

